

# **PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11/2022 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095, DE 2021**

Altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 10.865, de 30 de abril de 2004, para definir condições para a apuração do valor a recolher da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas centrais petroquímicas e indústrias químicas, e a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado ALEX MANENTE

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.095, de 2021, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 18/05/2022.

Naquela Casa, o texto sofreu alterações de mérito, razão pela qual foi remetido novamente à Câmara dos Deputados em 26/05/2022, com as emendas do Senado que serão objeto de apreciação neste relatório.

A Emenda nº 1 promove a alteração da ementa, de modo a incluir a menção de que o PLV extingue o Regime Especial da Indústria Química - Reiq a partir de 1º de janeiro de 2028.

A Emenda nº 2 modifica a redação dada pela Câmara dos Deputados ao inciso VI do art. 56 da Lei nº 11.196/2005 e ao inciso VI do § 15 da Lei nº 10.865/2004, de modo a prever que as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis aos beneficiários do Reiq nos meses de outubro a dezembro de 2022 serão de 1,26% e de 5,8%, respectivamente.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222847108700>



\* C D 2 2 2 8 4 7 1 0 8 7 0 0 \*

Dessa forma, a supressão do benefício promovida pelo PLV em relação ao exercício 2022 fica restrita aos meses de abril a setembro.

A Emenda nº 3 altera o § 4º do art. 57-C da Lei nº 11.196/2005, de modo a prever que, enquanto não regulamentadas as condições para fruição do Reiq previstas no referido artigo, as centrais petroquímicas e indústrias químicas fruirão os benefícios do referido regime, sob condição resolutiva do cumprimento das condicionantes nos termos estabelecidos no decreto regulamentador.

A Emenda nº 4 inclui um art. 57-D na Lei nº 11.196/2005, de modo a estabelecer que, de janeiro de 2024 a dezembro de 2027, os contribuintes beneficiários do Reiq poderão apurar créditos adicionais da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de 0,5% e 1%, respectivamente, mediante compromisso de investimento em ampliação de capacidade instalada.

A Emenda nº 5 altera o § 1º do art. 4º do PLV, que trata do acompanhamento, controle e avaliação de impacto do Reiq, para adiar o prazo máximo para a realização da primeira avaliação de 31/12/2022 para 31/12/2023.

A Emenda nº 6 altera o § 2º do art. 4º do PLV, de modo a prever que o acompanhamento, o controle, a avaliação e a divulgação do impacto do Reiq serão feitos pelo órgão definido pelo Poder Executivo, e não pelo Ministério da Economia, como constava da redação inicial.

A Emenda nº 7 suprime o art. 5º do PLV, o qual revoga o art. 57-B da Lei nº 11.196/2005, inserindo a referida revogação no art. 9º da Lei nº 13.183/2021, de modo que a extinção do crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno apenas produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2028.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222847108700>



\* C D 2 2 2 8 4 7 1 0 8 7 0 0 \*

Primeiramente, ressaltamos a qualidade do debate realizado no âmbito do Senado Federal em relação à matéria sob análise, bem como das emendas propostas ao PLV aprovado nesta Casa.

Não obstante, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados representa uma ponderação muito precisa dos interesses do setor petroquímico, da sociedade e do erário, razão pela qual entendemos que as alterações propostas pelo Senado ao PLV nº 11/2022 devem ser rejeitadas.

Com efeito, a Emenda nº 1 não merece acolhimento, pois a ementa do texto aprovado nesta Casa atende adequadamente às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998.

A Emenda nº 2, por sua vez, deve ser rejeitada, pois a previsão de novas alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS destinadas a vigorar por apenas 3 meses introduz complexidade desnecessária na sistemática de apuração dessas contribuições.

A Emenda nº 3 não deve ser acatada, pois a previsão da retroatividade da regulamentação das condições para a fruição do Reiq geraria grave insegurança jurídica e alto risco de judicialização.

A Emenda nº 4 não deve ser acolhida, pois, ao ampliar o rol de benefícios compreendidos no Reiq, milita em sentido contrário aos objetivos do texto aprovado nesta Casa.

A Emenda nº 5 deve ser rejeitada, pois a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Lei de Diretrizes Orçamentárias já preveem o dever genérico da União de acompanhar e avaliar os seus benefícios fiscais, de modo que o adiamento da determinação prevista no PLV aprovado nesta Casa caminha em sentido contrário ao dever de transparência e eficiência que deve nortear a gestão da receita e da despesa pública.

A Emenda nº 6 não deve ser aprovada, pois o Ministério da Economia é o órgão do Poder Executivo que detém a estrutura necessária para monitorar e avaliar adequadamente o Reiq.

Por fim, a Emenda nº 7 deve ser rejeitada, pois o crédito presumido previsto no art. 57-B da Lei nº 11.196/2005 nunca foi



\* C D 2 2 2 8 4 7 1 0 8 7 0 0 \*

regulamentado, de modo que a antecipação de sua revogação não gera impactos negativos sobre o setor petroquímico.

Com essas considerações, pela Comissão Mista, votamos:

- a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022, originado da Medida Provisória nº 1.095, de 2021;
- b) pela adequação financeira e orçamentária de todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022; e
- c) no mérito, pela **rejeição** de todas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2022.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2022.

Deputado ALEX MANENTE  
Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222847108700>



\* C D 2 2 2 8 4 7 1 0 8 7 0 0 \*